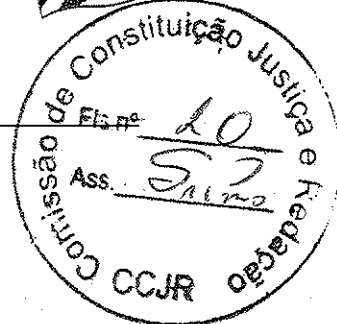
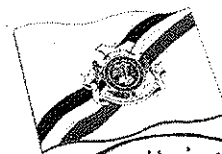




PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



PARECER N.º _____/2016.

PROJETO DE LEI Nº 38/2017

PROPONENTE: Deputado WANDERLEY DALLAS

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas
ao Pastor JOSÉ WELLINGTON BEZERRA
DA COSTA, Presidente Convenção Geral das
Assembleias de Deus no Brasil (CGADB).

I – RELATÓRIO:

O Deputado Wanderley Dallas apresenta o Projeto de Lei nº 38/2017 que CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao Pastor JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA, Presidente Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB).

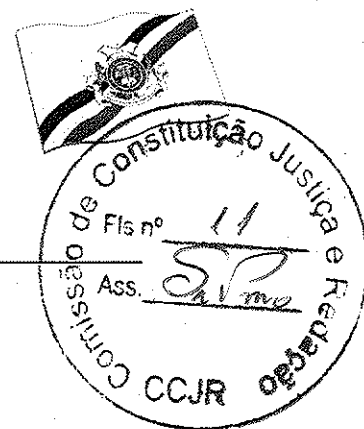
Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator designado, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto sob análise CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao Pastor JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA, Presidente Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB).

Em sua justificativa, o autor do Projeto de Lei relata os relevantes feitos realizados pelo Pastor JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA, nascido em São Luís do Curu, Município do Estado do Ceará, desempenhando um papel fundamental de cunho espiritual e social, pregando as boas novas ao Amazonas e aos quatro cantos desse país.

No mérito, entendemos que o Pastor JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA merece receber o Título de Cidadão Benemérito do Amazonas, estando de acordo com os requisitos necessários dispostos na Resolução Legislativa n. 71/1977, que dispõe sobre a criação desta importante Comenda.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabe a esta Comissão analisar.

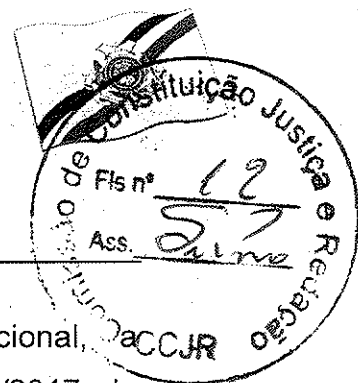
Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 38/2017.

III – VOTO DO RELATOR



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



Em face de não haver nenhum óbice constitucional, manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei N.º 38/2017, de 14 de março de 2017, "*ad referendum*" do Plenário.

**Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
ALE-AM**, em Manaus, 16 de agosto de 2017.

Deputado Estadual Orlando Cidade – PTN
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

por unanimidade

vozes quarenta e sete O F. nº 101

do Reg. nº 101

Em 17.08.2007

PRESIDENTE

RELATOR

1562
Barbosa
João Antônio